



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fls : Nº 14
Proc: Nº 112/2000

EMENDA Nº

005/2000



**"ADITIVA ao Projeto de Lei nº 47/2000,
que dispõe sobre normas de segurança
dos estabelecimentos que menciona".**

Câmara Municipal de Barueri

As Comissões Permanentes
desta Casa para emitir
Parecer a respeito dentro
do prazo legal

Em 28.11.2000

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS EMENDA:

"Art. 12. A Fiscalização poderá determinar a
desocupação e proceder a interdição de edificações, caso constatado que
oferecem elas perigo iminente aos seus usuários; *após apresentação de
laudo técnico elaborado por profissional habilitado com registro no CREA
acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART*".

Sala Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, 27 de novembro de 2000.

Câmara Municipal de Barueri

Em 28.11.2000

Presidente

NILTON HUMBERTO MELÃO
Vereador – 2º Secretário.

JUSTIFICATIVA.

Justifico a presente tendo em vista que o artigo 12 como
consta do projeto original não especifica como ocorre a constatação e de
que forma se formaliza, dessa forma, através de laudo apresentado por
profissional habilitado com registro no CREA juntamente com a ART não
deixa pairar qualquer dúvida acerca da fiscalização pelo Executivo.